



Prefeitura de Cerro Negro

Estado de Santa Catarina

LEI 465/2009

CRIA O PROGRAMA DE COMBATE A
EPIDEMIOLOGIAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

JANERSON JOSÉ DELFES FURTADO, Prefeito do Município de Cerro Negro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Cerro Negro, o Programa de Combate a Epidemiologias, destinado a melhorar o atendimento à população da área de abrangência da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Para Implementação do Programa de Combate a Epidemiologias, o município poderá contratar profissionais em caráter temporário, com vencimentos fixados no quadro abaixo:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Agente de Combate a Epidemias (dengue)	01	40h semanais	465,00

Art. 3º - A contratação ficará sujeita a existência de convênio específico celebrado com o Ministério da Saúde, e demais disposições da Lei Municipal nº 463/2009.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Cerro Negro, 25 de Maio de 2009


Janerson José Delfes Furtado
Prefeito

Lei registrada e publicada no mural público do município em 25 de Maio de 2009

Fone/Fax (49) 3258-0000
Avenida Orides Delfes Furtado, 739

e-mail: pmcceronegro@tvc.com.br
88.585-000 CERRO NEGRO - SC